



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2019 - 001 SEMAD

3º Aditivo ao Contrato nº 20190295 firmado com a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação acerca do 3º ADITIVO de igual prazo e valor por 12 meses ao contrato nº 20190295, decorrente do procedimento licitatório nº 9/2019-001 -SEMAD. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para a análise deste Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde à Verificação de existência de Indicação Orçamentária e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.

A legalidade da justificativa apresentada, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão analisados pela Procuradoria Geral do Município, via Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida à Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação deste 3º pedido de aditivo de igual prazo e valor, instruído com os seguintes documentos:





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 10

- 1) Memo. nº 5043/2022 - GABIN, emitido no dia 14 de julho de 2022, pela comissão de contingenciamento, autorizado pelo Sr. João Jose Corrêa (Dec. 494/2022), para andamento na solicitação do aditivo de contrato;
- 2) Memo. nº 429/2022, emitido no dia 14 de julho de 2022, pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Cássio André de Oliveira (Dec. 020/2021), solicitando providência para o andamento no aditamento do contrato nº 20190295;
- 3) Memo. nº 212/2022, emitido no dia 12 de julho de 2022, pela Secretária Adjunta Municipal da Mulher Sra. Geisiane L. de S. Soares (Dec. Nº 1505/2021), destinado à Central de Licitações e Contratos - CLC, solicitando ADITIVO de IGUAL PRAZO E VALOR ao contrato nº. 20190295.

✓ **Prazo de Vigência:** 12 meses.

✓ **Valor do Aditivo:** R\$ 131.749,68 (cento e trinta e um mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

4) Relatório Técnico da Fiscal do Contrato nº. 20190295 expedido, pela fiscal Sra. Liliane Silva de Sousa (Mat. nº 6467/2021); informando "*Levando em consideração que o referido contrato versa sobre serviço essencial para a execução da prestação dos serviços da Secretaria da Mulher.*

Levando em consideração que trata de serviços de prestação continuada e sua paralisação e/ou descontinuidade, causaria prejuízo ao Público atendido pela Rede Semmu.

Analizando a qualidade dos serviços, visto que os mesmos vêm sendo prestados de forma satisfatória, nada havendo que venha a desabonar a conduta da empresa e que os veículos fornecidos pela contratada são atuais conforme pactuado entre as partes, e que os veículos fornecidos pela contratada são atuais conforme pactuado entre as partes, e que a mesma tem cumprido fielmente com suas obrigações contratuais até a presente data, respeitando as normas de segurança da atividade exercida e garantindo a execução do contrato de acordo com os termos ali dispostos.

Ante o exposto, no intuito de garantir a continuidade do fornecimento dos veículos locados e a qualidade da assistência as munícipes atendidas com gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, opino pelo aditamento de prazo e valor do contrato."

05) Portaria nº. 012/2022 - SEMMU datada de 12/07/2022, Anexo Único e Declaração de Ciência, designando a servidora Sra. Liliane Silva de Sousa (Mat. nº 6764) como fiscal de contrato, e em sua ausência, designando como suplente a servidora Sra. Luciana Carvalho de Brito (Mat. nº. 450) para representarem a Secretaria Municipal da Mulher no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20190295;

04) Declaração emitida no dia 07 de julho de 2022 pela servidora Marluce Silva Briano Castro (CT- 3484), informando que os valores apresentados "*são compatíveis com os serviços contratados, bem como, que os preços informados mantêm consonância com a contratação em tela. Ressalta-se que foi enviado ofícios para 4 empresas no mercado local solicitando cotação de preços dos referidos itens do contrato, mas só 1 empresa forneceu a cotação solicitada (Plácido Serviços) e 1 empresa não tendo interesse (localiza), e 2 empresas não deram respostas (Norte Locação) e Toyolocadora),"*

06) Ofício nº 203/2022 - SEMMU, emitido em 01/07/2022 pela Secretaria Municipal da Mulher, direcionado à empresa Norte Locação, solicitando cotação de preço.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 10

07) Ofício nº 204/2022 - SEMMU, emitido em 01/07/2022 pela Secretaria Municipal da Mulher, direcionado à empresa PLACIDO SERVIÇOS, solicitando cotação de preço.

08) Ofício nº 205/2022 - SEMMU, emitido em 01/07/2022 pela Secretaria Municipal da Mulher, direcionado à empresa Toyolocadora, solicitando cotação de preço.

09) Ofício nº 206/2022 - SEMMU, emitido em 01/07/2022 pela Secretaria Municipal da Mulher, direcionado à empresa Localiza locação de Veículos, solicitando cotação de preço.

10) Em resposta aos ofícios encaminhados com as solicitações de preços, as empresas com CNAE compatível com o objeto aqui licitado, responderam abaixo:

- a) Norte Locação e Serviços Ltda, não encaminhou a Secretaria Municipal a cotação solicitada;
- b) Toyolocadora, não encaminhou a Secretaria Municipal a cotação solicitada;
- c) Plácido e Plácido LTDA, CNPJ 18.023.458/0001-21, expedida em 01/07/2022 com validade de 90 (noventa) dias e valor total de R\$ 152.400,00;
- d) Localiza Locação de Veículos, informou via e-mail no dia 06/07/2022, que "o envio de cotação de preço para futura licitação está temporariamente suspenso";

11) Consta nos autos, o relatório de cotação (Comprasnet) emitido pelo Fundo Municipal da Mulher no dia 07/07/2022, buscando a composição da média de preços deste processo, informando ainda, que a metodologia matemática utilizado para a obtenção da composição do preço foi a média aritmética de todos os preços selecionados;

12) Ofício nº. 212/2022 emitido em 07 de junho de 2022, pela Secretária Municipal da Mulher, destinado à empresa Locamil Serviços Eireli, solicitando desta a possibilidade de aditamento do contrato nº. 20190295 por igual prazo e valor (12 meses);

13) Resposta ao Ofício nº. 212/2022 expedido pela empresa Locamil Serviços Eireli, apresentando aceitação quanto ao pedido aditivo por igual prazo (12 meses);

14) Consta nos autos a planilha média de preço referente ao contrato em comento;

15) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa Locamil Serviços Eireli, inscrita no CNPJ: 02.743.288/0001-10, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II.

- No tocante a habilitação jurídica: Contrato de Constituição da Sociedade Por cotas de Responsabilidade Limitada denominada "Locamil Serviços Ltda", registrado na junta comercial do Estado do Pará no dia 28/07/1998 sob o nº 15200666188; Instrumento Particular de Alteração e Consolidação "Locamil Serviços Eireli" devidamente registrado na Jucepa em 09/08/2021, NIRE: 15600133730, protocolo: 216002664; Documento de identificação do proprietário Sr. Jose Emilio Houat RG N° 1268279 SSP-PA e CPF N° 122.321.142-87, Procuração Publica nomeando como procuradas da empresa Locamil Serviços



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 10

Eireli as Sra. Luane de Nazaré Andrade Pinheiro; documento de identificação da Procuradora Luane de Nazaré Andrade Pinheiro RG Nº 5094585 PC/PA e CPF Nº 017.193.222-60 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões: Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e não tributária, Certidão Conjunta Negativa Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Para qualificação econômico-financeira: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial do ano de 2021 registrado na JUCEPA na data de 29.04.2022, sob o arquivamento nº. 20000771528, Protocolo: 224943820, NIRE 15600133730; Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, íntegra do Livro Diário nº. 15 e 16, Recibo de Entrega de Escritura Contábil Digital; Certidão Judicial Cível Positiva com efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata ou recuperação judicial expedida pela Central de Distribuição do Termo Judiciário da Comarca de Belém/PA; Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo conselho de contabilidade do Pará, atestando a regularidade dos trabalhos técnicos do contador Sr. Alcides Cardoso Sampaio CPF: 207.283.872-04; Certidão Simplificada Digital emitida dia 17/05/2022 devidamente registrada na Jucepa sob o protocolo nº 224854143;
- Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- Alvará Digital válido até 10.04.2023; Comunicado Emitido Pela Prefeitura Municipal de Belém;

16) Indicação do Objeto e do Recurso, expedida pela Autoridade competente e responsável da Contabilidade da Secretaria Municipal da Mulher, onde consta a informação de que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira na lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como consigna as rubricas por onde serão custeadas o presente dispêndio:

- Classificação Institucional: 2301- Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;
- Classificação Funcional: 04 122 3000 2209 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
- Valor Previsto: R\$ 131.749,68
- Saldo Contratual: R\$ 221.597,13



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 10

17) Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

18) Decreto nº 1839 de 29 de dezembro de 2021 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

I - Presidente:

Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente:

Midiane Alves Rufino Lima;

Jocylene Lemos Gomes.

III - Membros:

Débora Assis de Maciel;

Alexandra Vicente e Silva

IV - Suplentes dos membros:

Clebson Pontes de Souza;

Thaís Nascimento Lopes;

Angelica Cristina Rosa Garcia;

Midiane Alves Rufino Lima;

Jocylene Lemos Gomes;

19) Foi apresentada justificativa com amparo no Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190295;

20) Consta Minuta do quarto Aditivo ao contrato nº 20190295, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas do contrato;

É o relatório.

4. ANÁLISE

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento leal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual quanto a sua natureza. Nesse sentido a Administração declarou, na justificativa da solicitação do aditamento, que os serviços contratados são de prestação continuada, pelo que não se retomara a questão.

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 10

efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Portanto, serviços de natureza contínua, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Além disto, o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8666/93 que assim determina:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

No caso em análise, o contrato nº 20190295 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal da Mulher que vigorou por 12 meses a contar de 08/08/2022, no entanto antes do término de sua vigência o demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual por igual prazo e valor tendo com isso encaminhando a solicitação do 3º Termo Aditivo, por meio do Memo. 0212/2022, informando sobre a proximidade do fim da vigência do contrato e solicitando providências quanto a renovação do mesmo conforme formulado pela Administração, com base na redação prevista no Contrato original na Clausula Quinta - Da Vigência e da Eficácia "(...), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado."

Verifica-se, portanto que a prorrogação pretendida não acarreta extrapolação desse limite, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO.

A renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, necessariamente acarretará o aumento do valor do ajuste, para remunerar a contratada pela nova etapa de execução contratual.

O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação requer ainda, a comprovação de disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 10

disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme informado nos autos na indicação do objeto do recurso emitida pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Mulher e pela Secretária, contendo as rubricas orçamentárias onde ocorreria a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do Contrato a ser executado no exercício de 2022 consignado pela SEMMU possui saldo orçamentário disponível.

Impende destacar que há no procedimento em tela a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pela autoridade competente da SEMMU, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visto que a nova vigência do contrato será até 08/08/2023.

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, ainda, manifestação de interesse na prorrogação por igual prazo e valor tanto pela Administração através do Gestor no memo. 212/2022 que solicita providências quanto ao aditamento, como do Fiscal do Contrato por meio do Relatório em suma já transcrito nesse parecer, acompanhada de justificativa e manifestação acerca da contratada durante a execução contratual, bem como a concordância previa da contratada registrada no Ofício 208/2022 demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual.

Contundo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, compete ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta. Cabe ressaltar que essa avaliação econômica não se traduz apenas no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

No caso em análise, verificamos a juntada de orçamento obtido pela pesquisa de preço pelos fornecedores locais e pela pesquisa junto ao banco de preços (compras net), realizados com empresas com, as quais pressupõe-se que sejam atuantes no ramo do objeto em apreço que subsidiaram as informações constantes na Planilha demonstrativa conforme abaixo, utilizadas como meio de ratificar a vantajosidade na continuidade da Contratação, demonstrando que a



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 10

justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios quanto a vantagem dos preços registrados no Contrato nº. 20190295 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Locamil		Placido e Placido		Compras Net	
				Valor Unit.	Total	Valor Unit.	Total	Valor Unit.	Total
211560	caminhonete cabine dupla, fabricação não superior a dois anos, quatro portas, capacidade para cinco passageiros, motor diesel, com potência mínima de 170 cv, transmissão manual, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, som am/fm com mp3, e usb. plotado/caracterizado conforme município de parauapebas. Dotados de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	Serviço	12	R\$ 8.284,87	R\$ 99.418,44	R\$ 9.200,00	R\$ 110.400,00	R\$ 9.748,83	R\$ 116.985,96
211590	caminhonete cabine dupla, fabricação não superior a dois anos, quatro portas, capacidade para cinco passageiros, motor diesel, com potência mínima de 170 cv, transmissão manual, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, som am/fm com mp3, e usb. plotado/caracterizado conforme município de parauapebas. Dotados de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	Serviço	12	R\$ 2.694,27	R\$ 32.331,24	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 3.089,71	R\$ 37.076,52
TOTAL					R\$ 131.749,68		R\$ 152.400,00		R\$ 154.062,48

Cabe mencionar, que a secretaria demandante solicitou a cotação de preço com os fornecedores Norte Locações e Toyolocadora e Localiza Locação, porém, os mesmos não encaminharam a cotações, sendo assim, a Secretaria Municipal da Mulher, visando a continuidade no procedimento supracitado apresentou a composição de preço acima, demonstrando que o preço contratado nos autos ainda é vantajoso em comparação ao valor praticado no mercado para uma possível licitação nova.

Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutaram desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

Enfatizamos que a lisura da pesquisa de preço apresentada nos autos é inteiramente de responsabilidade do servidor competente e pela Secretaria Municipal da Mulher, que para o presente pedido de aditivo foram realizadas pela servidora Sra. Marluce Silva Briano Castro (Mat. 3484), conforme informado no relatório de cotação anexadas aos autos.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, §



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 10

3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI** em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício do ano de 2021, que a mesma está em boas condições financeiras como demonstrado cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Positiva com Efeitos de Negativa para processos de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomendamos que no momento da assinatura do 3º Termo Aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do processo para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas todas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo;
2. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de igual prazo e valor, nos termos do art. 57 inc. II da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 10

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal da Mulher, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo POR IGUAL prazo e valor, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Arthur Bordalo Leão

Agente de Controle Interno

Dec. nº 244/2020

Parauapebas/PA, 18 de julho de 2022.

Elinete Viana de Lima

Adjunta da Controladoria Geral do
Município

Dec. nº 554/2022